



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA  
 SIG Quadra 04, Lote 327, Edifício Villa Lobos - 2º Andar, Ala A - Bairro Setor de Indústrias Gráficas, Brasília/DF, CEP 70610-908  
 Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - www.inep.gov.br

## CONTRATO Nº 01/2018

Processo nº 23036.002981/2017-74

<b>CONTRATO Nº 01/2018</b>	<b>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 01/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP E, DE OUTRO A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA – UFJF, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.</b>
----------------------------	---

O **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Lote 327 – Edifício Villa Lobos, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 01.678.363/0001-43, neste ato representado representado por seu Diretor de Gestão e Planejamento - Substituto, Sr. **RENATO CARVALHO DA CRUZ**, nomeado pela Portaria/CCPR nº 340, publicada no DOU de 06/05/2016 e com delegação de competência para a prática do ato administrativo definida pela nº 55 de 09/03/2015, publicada no DOU de 10/03/2015, portador da Carteira de Identidade nº 1.287.583, SSP/DF, CPF nº 774.551.421-53, endereço Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Lote 327, Ed. Villa Lobos. CEP: 70610-908, em Brasília – DF, na qualidade de **CONTRATANTE**, doravante denominado **INEP**, e de outro lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA – UFJF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **21.195.755/0001-69**, sediada na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais - MG, sediada à Rua José Lourenço Kelmer, s/n, bairro Martelos, na cidade de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais, na qualidade de **CONTRATADA**, como passa a ser doravante designada, neste ato representada pelo Sr. **MARCUS VINICIUS DAVID**, Brasileiro, portador da carteira de identidade M-3.829.078 SSP/MG, e **CPF/MF nº. 651.123.006-63**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, consoante ao Processo nº 23036.002981/2017-74, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, decorrente do Pregão nº **18/2017** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é a prestação de serviços para operacionalização dos procedimentos relativos a todas as etapas de aplicação das provas, codificação/correção de questões e processamento de dados de avaliações em larga escala do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 meses, a contar da data da sua assinatura.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 6.280.371,85** (seis milhões, duzentos e oitenta mil trezentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Ação	PTRES	Fonte	Natureza	Subitem	PI	Valor	Nota Empenho
20RM	137325	8108	33.91.39	05	GII05B0103N	R\$ 6.280.371,85	2018NE800129

4.2. No exercício seguinte correrá à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

6.1. **Cronograma de Entrega dos Produtos:** Os serviços serão recebidos conforme o prazo para a entrega dos produtos estabelecidos no cronograma a seguir:

ETAPA	ATIVIDADE	PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS
Etapa 1	Produção do plano operacional da aplicação do PISA 2018	Até o 16º (décimo sexto) dia após a assinatura do CONTRATO
Etapa 2	Consolidação da base de dados das escolas, estudantes e professores e agendamento da aplicação das provas	Até o 29º (vigésimo nono) dia antes da aplicação da avaliação.
Etapa 3	Diagramação dos instrumentos necessários à aplicação do PISA 2018	Até o 29º (vigésimo nono) dia antes da aplicação da avaliação.
Etapa 4	Impressão, organização, controle e manuseio do material necessário à realização do PISA	Até o 14º (décimo quarto) dia antes da aplicação da avaliação.
Etapa 5	Seleção, Capacitação e Contratação de Recursos Humanos para Execução das Atividades do PISA	Até o 14º (décimo quarto) dia antes da aplicação do PISA.
Etapa 6	Aplicação do PISA	Até 30 (trinta) dias após o prazo da aplicação da avaliação
Etapa 7	Codificação de questões abertas	Até o 41º (quadragésimo primeiro) dia após a aplicação da avaliação.
Etapa 8	Processamento de dados do PISA	Até o 51º (quingentésimo primeiro) dia após a aplicação.

Os produtos terão sua aprovação condicionada à verificação dos requisitos de aceitabilidade descritos em cada etapa.

6.2. **Desembolso Financeiro:** O Desembolso do fornecimento do objeto será efetuado, mediante apresentação das respectivas notas fiscais, bem como os relatórios que comprovem a execução de cada uma das oito etapas previstas, de acordo com o cronograma abaixo:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO – PISA				
Parcela	Etapa	Referência	% do Valor da Ordem de Serviço	Prazo para Pagamento
1ª	Etapa 01	Plano Operacional da Aplicação	10%	Até 30 dias contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura.
2ª	Etapa 02	Consolidação da Base de Dados e Agendamento da Aplicação	15%	Até 30 dias contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura.
3ª	Etapa 03	Diagramação dos instrumentos do PISA	10%	Até 30 dias contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura.
4ª	Etapa 04	Organização e manuseio do material	10%	Até 30 dias contados do atesto da

				Nota Fiscal/Fatura.
5ª	Etapa 05	Capacitação de Recursos Humanos para execução do PISA	15%	Até 30 dias contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura.
6ª	Etapa 06	Aplicação do PISA	15%	Até 30 dias contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura.
7ª	Etapa 07	Codificação de Questões Abertas	15%	Até 30 dias contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura.
8ª	Etapa 08	Processamento de Dados do PISA	10%	Até 30 dias contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1. Os valores estipulados neste Contrato são fixos e irremovíveis.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 157.009,29** (cento e cinquenta e sete mil nove reais e vinte e nove centavos), correspondente a **2,5%** (dois vírgula cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 dias úteis, observadas as condições previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**9. CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

13.1. A CONTRATADA deverá possuir uma gestão ambiental com práticas e métodos administrativos que visem reduzir ao máximo o impacto ambiental com procedimentos formais e efetiva operação para destinação e/ou tratamento correto, conforme legislação e normas ambientais vigentes, de todos os resíduos industriais.

13.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, no que couber, observando os itens que fazem parte dos programas do INEP, relativos às práticas sustentáveis, dentre os quais destacamos:

a) Economia de energia;

b) Economia em materiais como copos e talheres plásticos descartáveis;

c) Economia de água;

d) Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, dentre outros semelhantes.

13.3. A CONTRATADA deverá cumprir no que couber as exigências do inciso XI, art. 7º da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS.

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.1.3. Não será admitida a subcontratação, ainda que parcial, dos serviços objeto do Projeto Básico.

#### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

18.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

**RENATO CARVALHO DA CRUZ**

Diretor de Gestão e Planejamento do INEP -  
Substituto

**MARCUS VINICIUS DAVID**

Reitor da **Universidade Federal de Juiz de Fora**

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David, Usuário Externo**, em 15/02/2018, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Carvalho da Cruz, Diretor(a) de Gestão e Planejamento/Ordenador(a) de Despesa, Substituto(a)**, em 16/02/2018, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Sergio Braga do Amaral, Servidor Público Federal**, em 16/02/2018, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camilla Carnevale Ferreira, Coordenador(a)**, em 16/02/2018, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.inep.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.inep.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0161905** e o código CRC **D69B3026**.